

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2987/2016  
DISPENSA POR LIMITE Nº 15/2016**

**Objeto: Aquisição de sacolões Bag timbrado, para execução de projetos ambientais.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: A Coleta Seletiva é o primeiro e o mais importante passo para fazer com que vários tipos de resíduos sigam seu caminho para reciclagem ou destinação final ambientalmente correta, pois o resíduo separado corretamente deixa de ser lixo. Para incentivar e intensificar essa ação serão adquiridos sacolões BAG timbrada, para auxiliar a população na separação correta do lixo domésticos nas áreas urbanas e que serão posteriormente coletadas pelo município ou pelos catadores de materiais recicláveis para a correta destinação.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 04 de Janeiro de 2016.

**Duarte Xavier de Moraes**  
**Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**